ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA:19030953000120

Assinado de forma digital por ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA:19030953000120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Cedro, ou=Presencial, ou=07871872000174, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA:19030953000120
Dados: 2022.03.17 22:54:52 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
85

DISPENSA N° DV00028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220304DV00028

CONTRATO N°: 00045/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ n° 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF n° 131.395.094-72, Carteira de Identidade n° 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - R RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS, 27 - CENTRO - CEDRO - PE, CNPJ n° 19.030.953/0001-20, neste ato representado por Robson Sullivan Ribeiro Nogueira, Brasleiro, Empresario, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, , Centro - Cedro - , CPF n° 048.364.834-50, Carteira de Identidade n° 6658254 , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00028/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00028/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEDETEZIÇÃO, DESRATIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO, DESINTEZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORGECOS NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS DE 15 UNIDADES ESCOLAS		UND	1	6.200,00	6.200,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DESINTETIZAÇÃO, DESALIJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS DE 08 PREDIOS DA SAUDE		UND	1	4.000,00	4.000,00
					Total:	10.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

FOLHA 86

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix:LEI MUNICIPAL 676/21
08.00 SEC. DE EDUCAÇÃO
12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
12.361.2001.2014 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%
540. TRANSFERENCIAS DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS
12.361.2001.2015 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS
12.361.2001.2016 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM SALARIO EDUCAÇÃO- QSE
550.TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO
12.361.2001.2017 OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE
569. OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE
12.365.2001.2020 MANTER ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB
540. TRANSFERENCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS
09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE- SEC. DE SAÚDE
10.122.2002.2021. MANTER ATIV. DE ENFRENTAMENTO A COVID-19
602. TRANSFERENCIAS DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL
10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
10.301.2002.2025 MANTER ASPS- BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BASICA
600. TRANSFERENCIA FUNDO AFUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL
10.302.2002.2026. MANTER ASPS- BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT
600. TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL
10.304.2002.2028 MANTER ASPS-BLC CUSTEIO: VIGILANCIA EM SAÚDE
600. TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA: 19030953000120
Assinado de forma digital por ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA:19030953000120 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Cedro, ou=Presencial, ou=07871872000174, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA:19030953000120 Dados: 2022.03.17 22:55:13 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 87

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 15 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA:19030953000120

Assinado de forma digital por ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA:19030953000120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Cedro, ou=Presencial, ou=07871872000174, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA:19030953000120
Dados: 2022.03.17 22:55:35 -03'00'

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
048.364.834-50

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
Edição nº028 Salgado de São Félix -PB –Terça-feira, 15 de março de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
83

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO DESALOJAMENTO DE AVES E MOCEGOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - R$ 10.200,00.

Salgado de São Felix - PB, 14 de Março de 2022
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgado de São Félix:LEI MUNICIPAL 676/21 08.00 SEC. DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 12.361.2001.2014 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL– FUNDEB 30% 540. TRANSFERENCIAS DO FUNDEB– IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS 12.361.2001.2015 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS 12.361.2001.2016 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM SALARIO EDUCAÇÃO– QSE 550.TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO 12.361.2001.2017 OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE 569. OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE 12.365.2001.2020 MANTER ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL– FUNDEB 540. TRANSFERENCIA DO FUNDEB– IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE–SEC. DE SAÚDE 10.122.2002.2021. MANTER ATIV. DE ENFRENTAMENTO A COVID–19 602. TRANSFERENCIAS DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.301.2002.2025 MANTER ASPS– BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BASICA 600. TRANSFERENCIA FUNDO AFUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL 10.302.2002.2026. MANTER ASPS– BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT 600. TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL 10.304.2002.2028 MANTER ASPS–BLC CUSTEIO: VIGILANCIA EM SAÚDE 600. TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00045/2022 - 15.03.22 - ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - R$ 10.200,00.